



ESTATUTO SOCIAL DA AMA ITABUNA



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO, DO OBJETO E DA CONSTITUIÇÃO:	3
CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS NATUREZA E SEDE:	3-6
CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS:	6-8
CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO:	9 -12
CAPÍTULO V– DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:	12-13
CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:	13-15
CAPÍTULO VII– DAS ASSEMBLEIAS GERAIS:	15-18
CAPÍTULO VIII –DA DIRETORIA :	18-21
CAPÍTULO IX– DO CONSELHO FISCAL:	22-24
CAPÍTULO X – DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES, APLICAÇÃO DE EXCEDENTES OPERACIONAIS, DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E SOCIAL:	24-26
CAPÍTULO XI – DO PROCESSO ELETIVO:	27-32
CAPÍTULO XII – DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO:	32-33
CAPÍTULO XIII – DAS DESPESAS:	33
CAPÍTULO XIV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:	34-35
CAPÍTULO XV – DOS LIVROS:	34-35
CAPÍTULO XVI– DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES BENEMÉRITOS E DE HONRA:	35-36
CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:	36-41



CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, DO OBJETO E DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - A Associação de Pais e Amigos do Autista de Itabuna - AMA, com nome fantasia e neste Estatuto denominada **AMA ITABUNA**, constituída no dia 3 (três) do mês de abril do ano de 2017, é uma associação sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, com duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - A AMA ITABUNA, estabelecida em Assembleia Geral Extraordinária, registrada no **CNPJ sob o nº 32.614.762/0001-74**, disciplinará seu funcionamento pelo seu Estatuto, Regimento Interno, Ordens Normativas (emitidas pela Assembleia Geral), Ordens Executivas (emitidas pela Diretoria) e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Segundo - A AMA ITABUNA poderá constituir filiais, representações Municipais, e/ou Regionais, em outras unidades da Federação Brasileira e/ou internacionais.

Parágrafo Terceiro - A AMA ITABUNA terá seu símbolo e/ou brasão devidamente registrado, com esta finalidade.

Parágrafo Quarto - A AMA ITABUNA receberá também em seus quadros a categoria das Associações de Entidades Nacionais e Internacionais com o mesmo fim e finalidades, podendo firmar convênios entre elas para o desenvolvimento e objetivos em prol dos Autistas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS NATUREZA E SEDE

Artigo 2º - A sede administrativa da AMA ITABUNA é alugada, com renovação de contrato a cada um ano, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 846 – 1º andar – Centro, Itabuna -BA, CEP: 45.600-220.

Artigo 3º - A AMA ITABUNA tem por missão exercer a luta pela defesa e garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, buscando ainda ofertar atendimento, serviços socioassistenciais e apoio familiar, de forma gratuita, para o bem-estar, melhores condições de vida, inclusão social e autonomia desse público, desde que residentes no município de Itabuna-BA e solicitem adesão, conforme capacidade de vagas.

Parágrafo Único- A AMA ITABUNA também tem por visão ser reconhecida como espaço de Referência em Acolhimento e Difusão do Conhecimento do Transtorno do Espectro Autista - TEA no município de Itabuna-BA, atuando em cooperação na rede de atendimento e como multiplicadora de boas práticas.

Artigo 4º - As finalidades e objetivos da AMA ITABUNA consistem em:

I – Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas ou ações de orientação, conscientização, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos e de apoio a pessoa com Transtorno do Espectro Autista –TEA e a seus familiares e à comunidade;

II – Executar serviços de saúde, assistência social, da educação especial, de habilitação, reabilitação e de readaptação à pessoa com Transtorno do Espectro Autista –TEA e a seus familiares, não se restringindo apenas na distribuição de benefícios e encaminhamentos;

III- Divulgar informações referentes ao Autismo, vivências e experiências, as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, no sentido de cumprimento, fortalecimento das políticas públicas e da rede de atendimento complementar a esse público;

IV – Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas à causa do Autismo e suas comorbidades, propiciando o avanço científico o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

V- Promover, incentivar e desenvolver atividades de voluntariado;

VI - Incentivar a formação, capacitação e aprimoramento profissional em parceria com instituições de ensino reconhecidas pelos órgãos competentes;

VII- Promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista –TEA no mercado de trabalho, como atividades de esporte, lazer a esse público;

VIII – Promover eventos, campanhas financeiras, vendas de produtos no âmbito municipal, estadual, nacional, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista –TEA e seus familiares, bem como a realização das finalidades da AMA ITABUNA;

IX- Demais objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.



X- Manter e administrar o CERTEA- AMA ITABUNA (Centro Especializado e de Referência em Transtorno do Espectro Autista), composto por equipe médica e multidisciplinar especializada, com atuação integrada nas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação.

Parágrafo Primeiro - É ainda fundamental representar e constituir representações para as entidades filiadas, junto a governos, entidades governamentais e organizações de classe, em qualquer lugar da Federação e internacionais;

Parágrafo Segundo - Orientar, reciclar e acompanhar o desempenho das instituições a ela vinculada, buscando defender um alto padrão de qualidade, indispensável às atividades por elas desenvolvidas, com observância das normas éticas às mesmas inerentes;

Parágrafo Terceiro - Estimular cooperações técnicas, científicas, jurídicas e financeiras com instituições públicas, privadas, do terceiro setor e pessoas físicas e jurídicas, podendo para tanto, articular-se de forma autônoma e soberana como lhe seja conveniente, no âmbito nacional, ou internacional, que estejam interessadas nas pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, inclusive em outras comorbidades associadas.

Parágrafo Quarto - Incentivar e/ou desenvolver de forma complementar atividades ou oficinas de geração de emprego e renda, cultura e educação ambiental, e outras, em benefício das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e a seus familiares, inclusive na realização, promoção e organização de eventos esportivos;

Parágrafo Quinto - Atuar no desenvolvimento e tratamento de crianças, adolescentes e adultos autistas de forma individualizada, ou, em grupos, de acordo com as especificidades e características semelhantes dos atendidos associados ou conforme capacidade de atendimento, através de encaminhamentos.

Parágrafo Sexto - Manter fidelidade as atividades exitosas da instituição em seu calendário anual, como criação de Calendário para arrecadação solidária, Semana Azul em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo - 02/abril, Dia Mundial do Orgulho Autista 18/unho, Noite Azul, Caminhadas, Cursos, Formações e Simpósios sobre Autismo, Mesa Redonda, Exposições, Tarde Azul para recreação e vivências, ações em prol da criação de Centros Especializados, Clínicas Escolas no município, Almoços, Jantares e outros eventos beneficentes em prol da AMA ITABUNA, entre outras atividades.

Adatto

Adatto



Parágrafo Sétimo - Manter fidelidade ao Prêmio AMIGO(A) DA AMA, em homenagem e reconhecimento de pessoas que distinguirem por relevantes serviços prestados, de apoio e fortalecimento da instituição, seja na atuação empresarial ou individual.

Parágrafo Oitavo - Deverá no âmbito da AMA ITABUNA atualizar constantemente sua Cartilha de Direitos, de acordo com todas as normas e regras legais Pátrias, em prol da inclusão das pessoas com deficiência, no caso de forma específica aos Autistas.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - A AMA ITABUNA é constituída por número ilimitado de associados, sendo composta das seguintes categorias:

- I - Associados Fundadores
- II - Associados Efetivos;
- III - Associados Contribuintes;
- IV - Associados Voluntários;
- V - Associados Profissionais;

Artigo 6º- São Associados Fundadores, pessoas que participaram da Assembleia de fundação da AMA ITABUNA, que tenham assinado e registado na Ata de Fundação;

Artigo 7º- São Associados Efetivos, os responsáveis legais da pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA, assistida na AMA ITABUNA, que contribuem com pagamento de no mínimo 12 (doze) meses ininterruptos de mensalidades, aprovadas em Assembleia Geral, e que não atrase por mais de 3 (três) meses ininterruptos ou alternados no ano, e que tenha assinado Termo de Adesão de Associado Efetivo, salvo em casos de adesão a Declaração de hipossuficiência de recursos. O termo renova-se automaticamente a cada final de ano, exceto mediante solicitação de ajustes ou encerramento do referido termo ou desligamento do quadro social.



Parágrafo Primeiro – Fica a critério de isenção ou não, o pagamento de mensalidades para Associados Efetivos, os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, durante o período do respectivo mandato.

Inciso I - Também ficam a critério de isenção ou não, o pagamento de mensalidades aos Presidentes e Vice-Presidentes Beneméritos e de Honra;

Inciso II - Demais isenções de mensalidades, ficará a cargo de deliberação específica da Diretoria AMA ITABUNA.

Parágrafo Segundo – São direitos atribuídos aos Associados Efetivos, desde que estejam em dia com a sua contribuição mensal e efetiva participação associativa:

Inciso I - Participar de Assembleias com direito a voto, desde que atenda pelo menos um item a seguir:

Alínea “a”- ter sob sua responsabilidade legal pessoa(s) com Transtorno do Espectro Autista- TEA na AMA ITABUNA;

Alínea “b”- ser um dos associados que participaram e assinaram a ata de fundação da AMA ITABUNA;

Alínea “c”- seja considerado Associado Contribuinte Especial, por critérios apresentados pela Diretoria, aprovados pela Assembleia Geral.

Inciso II - Ser indicado e votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Inciso III - Para se candidatar a Diretoria ou Conselho Fiscal da AMA ITABUNA, o associado efetivo terá que atender aos requisitos das alíneas “a” ou “b” do inciso I deste parágrafo, além de ser pré-qualificado de forma irrecorrível pelo Conselho Consultivo e Comissão Eleitoral;.

Parágrafo Terceiro - Para fins de candidatura ao processo eleitoral, os associados efetivos isentos ou não de mensalidades, deverão comprovar participação ativa, a pelo menos 2 (dois) anos em projetos na área do autismo e de atividades na AMA ITABUNA;

Parágrafo Quarto - Apenas os Associados Efetivos, em pleno gozo de seus direitos de associados nos termos do parágrafo segundo do artigo 7º terão



direito a voto e a candidatura aos cargos eletivos da AMA ITABUNA. Os demais associados terão direito apenas a voz nas assembleias.

Parágrafo Quinto -A Diretoria, designará aqueles que serão considerados estatutariamente Associados Efetivos, contribuintes, voluntários e profissionais

Artigo 8º- São Associados Contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com a AMA ITABUNA, através doações regulares, pontuais ou esporádicas, mas que firma Termo de Adesão de Associado Contribuinte.

Parágrafo Único - Os Associados Contribuintes serão considerados "Doadores" quando pessoas físicas, e "Parceiros" da AMA ITABUNA quando pessoas jurídicas, ambas modalidades de apoio a serem mais destrinchadas no Regimento Interno da AMA ITABUNA.

Artigo 9º- São Associados Voluntários, pessoas físicas que venham a compor os serviços voluntários da AMA ITABUNA no desenvolvimento de suas atividades, que tenha assinado Termo de Adesão de Associado Voluntário junto a Gerência Administrativa e aprovados pela Diretoria, estando isentos de mensalidades por essa modalidade de associado.

Artigo 10º- São Associados Profissionais, participantes remunerados ou não de projetos, programas ou serviços da AMA ITABUNA, prestando serviços profissionais, estando isentos de mensalidades por essa modalidade de associado, mas que firma Termo de Adesão de Associado Profissional junto a Gerência Administrativa e aprovados pela Diretoria.

Artigo 11º - Um associado poderá participar de mais de uma categoria de associado.

Parágrafo Único - Em qualquer das possibilidades, se uma das categorias acumuladas for de Associado Efetivo, o associado continuará tendo a responsabilidade de contribuir com o pagamento de mensalidades, conforme firmado no Termo de Adesão de Associado Efetivo.



Artigo 12º - A AMA estimulará a adesão de novos associados efetivos e demais categorias para comporem o seu ROL de associados em seus quadros.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 13º - Para admissão do Associado Efetivo, responsável de pessoa(s) autista(s) associada(s) na AMA ITABUNA, deverá preencher além do Termo de Adesão de Associado da respectiva categoria, a Ficha Cadastral e apresentar obrigatoriamente no ato da adesão, cópias dos documentos pessoais, comprovante de residência, laudo médico e 2 fotos, como manterem atualizados no banco de dados da instituição;

Parágrafo Primeiro- É vedado ao Associado Efetivo, o direito de voto em Assembleias e ocupar cargos como dirigente da AMA ITABUNA, sendo membro de Poder ou do Ministério Público, membro ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo Segundo – Para admissão de associados de outras categorias que não a do caput, poderá ser preenchido além dos Termos já mencionados, o Termo de Adesão da Rede de Apoio AMA, e o Termo de Doação/Ação voluntária pontual para doadores e voluntários que queiram apenas realizar doações e ações sem maior comprometimento de vínculo continuado com a AMA.

Artigo 14º - A manutenção do relacionamento com os Associados Efetivos e demais associados deve, de forma contínua e eficaz, ser executada em parceria com a Coordenação de Gerenciamento de Projetos, Captação de Recursos e Gerência Administrativa, tendo o apoio de outros setores pertinentes, e da Diretoria, seja em congratulações, incentivos e premiações, advertência ou demais manifestações por parte da AMA ITABUNA.

Artigo 15º - Quando um associado infringir o presente estatuto, ou ainda, um dos princípios norteadores da gestão da entidade, ou venha a exercer atividades que comprometam a ética e a moral, inclusive em aspecto financeiro e/ou imperícia negligência funcional e/ou se utilize indevidamente da imagem da AMA ITABUNA sem autorização expressa de seus representantes legais, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

I - Advertência por escrito;





II - Suspensão de direitos por tempo determinado;

III - Exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Primeiro - Após análise de procedimento administrativo realizada pela Gerência Administrativa e Diretoria, constatando-se a responsabilidade da infração do requerido pela requerente AMA ITABUNA quanta ao item II do artigo 15º, o mesmo como penalidade ficará inelegível para ocupar qualquer cargo na instituição (Diretoria, Conselho Fiscal, Voluntariado, Comissões de Trabalho, entre outros), não interferindo em atendimentos que usufrua da AMA ITABUNA (atendimentos clínicos, pedagógicos, serviço social, entre outros), mas dentro dos parâmetros determinados pela Administração;

Parágrafo Segundo: Nos casos de serviços na formação de grupos de trabalho voltados aos serviços de voluntariado, realização de eventos de confraternização, grupos de estudos e pesquisas que direta ou indiretamente venha utilizar as dependências internas ou estrutura da administração da AMA ITABUNA, deverá este associado ou profissional reporta-se imediatamente por escrito de forma fundamentada, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, protocolando na Gerência Administrativa, o qual dará relatório de aprovação ou não da matéria, também de forma fundamentada, com até 48 (quarenta e oito) horas após a protocolização do pedido. Ao final das atividades requeridas, o associado ou profissional deverá encaminhar imediatamente a pasta Clínica, Pedagógicas, Serviço Social, entre outras, pais e possíveis atendidos, quando existirem assuntos inerentes a pasta específica, para as devidas e necessárias orientações e encaminhamentos.

Parágrafo Terceiro: Fica determinado que todos associados da AMA ITABUNA deverão submeter as normas e regras estabelecidas pela administração quanto aos agendamentos, uso de salas, dependências e equipamentos, sob pena de Advertência por escrito, e no caso de recusa de recebimento desta infração, no primeiro momento poderá a Gerência Administrativa, utilizar de testemunhas do ato desta recusa, descrevendo o fato com dia e hora.

Artigo 16º - Todas as advertências por escrito será fundamentada, e passará pela análise e aprovação da Diretoria, e após será enviada ao endereço do associado, com aviso de recebimento (AR).

Artigo 17º - Após a advertência, ocorrendo nova atividade que comprometa a ética e moral da AMA ITABUNA, bem como os princípios norteadores da gestão da entidade, inclusive em aspectos financeiros, ou por grave

negligência e/ou funcional, o associado efetivo será suspenso do gozo de seus direitos de associado.

Parágrafo Primeiro - A penalidade de suspensão de direitos prevista no caput ocorrerá por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, sendo aplicada por escrito pela Diretoria, com exposição de todos os motivos.

Parágrafo Segundo - Caso a penalidade seja pertinente a outras categorias de associados, que não a de associado efetivo, o caso será imediatamente inserido na pauta da próxima reunião da Diretoria, podendo ser decidida o início do processo para exclusão imediata da AMA ITABUNA.

Parágrafo Terceiro - Caso haja um processo administrativo contra algum membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o mesmo será julgado em Assembleia Geral Extraordinária, dirigida pelo Presidente da Diretoria, exceto no caso do mesmo estar na condição de acusado, onde será dirigida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 18º - Quanta aos Associados Efetivos suspensos, existindo antigas e/ou novas demandas não julgadas em comprometimento a ética e moral junto a AMA ITABUNA, bem como os princípios norteadores da gestão da entidade, inclusive em aspecto financeiro e funcional, o associado será conduzido a próxima Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão imediata.

Artigo 19º - Para desligamento espontâneo de qualquer associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário (com tempo determinado) ou definitivo, através de uma correspondência dirigida a Presidência da AMA ITABUNA e todos os tramites necessários posteriores serão tomados pela Gestão Administrativa.

Parágrafo Único - O associado que venha a solicitar o seu desligamento espontâneo, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, desde que dentro dos trâmites de admissão de cada categoria de associado regulada pelo presente Estatuto, exceto quando houver um precedente administrativo pendente quando do seu afastamento.

Artigo 20º - O retorno de um associado excluído em pauta da Assembleia Geral só será aceito por decisão majoritária de associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, em próxima Assembleia Geral.



Artigo 21º - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer gravemente a AMA ITABUNA, a Diretoria poderá se reunir e decidir pela exclusão do mesmo, sem a necessidade de advertência ou suspensão, apenas sendo necessária a consolidação da exclusão em próxima reunião de Assembleia Geral.

Artigo 22º- Todo associado encaminhado para exclusão terá direito a defesa em Assembleia Geral subsequente, tendo decisão final na referida Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS



Artigo 23º - São direitos dos Associados Efetivos:

- I - Frequentar a sede e eventos da AMA ITABUNA;
- II - Usufruir dos serviços oferecidos da AMA ITABUNA;
- III - Participar das assembleias para expressar opinião;
- IV - Exercer o voto e de se candidatar a cargos eletivos.

Parágrafo Primeiro - Os associados efetivos com 03 (três) meses de atraso de contribuição financeira estipulada no Termo de Adesão de Associado Efetivo, seja de forma consecutiva ou aleatória no ano, e como outros casos identificados em outros artigos desse estatuto, não estarão em pleno gozo de seus direitos de associados, tendo restrição ao inciso IV. Poderão apenas participar de assembleias sem direito a voto e sem direito de se candidatarem ou ocuparem cargos eletivos. Para retomar os direitos suspensos nesse caso, os associados só poderão acertar suas mensalidades em atraso 03 (três) meses antes das eleições. Caso acertem após esse período, e antes do término das eleições, só terão os direitos suspensos, sobretudo de voto, após a Eleição da AMA.

Parágrafo Segundo - Os demais associados terão direito aos incisos I e III do presente artigo.

Parágrafo Terceiro - Quanto aos associados que acumulem também a categoria de Associado Efetivo, os mesmos não estarão em pleno gozo de seus direitos quanto ao inciso IV, sendo necessário renunciar da classificação que tenham como associados e se manterem apenas como Associados Efetivos, para poderem usufruir do direito de se candidatar a cargos eletivos.



Artigo 24º – São deveres dos associados:

- I - Acatar as diretrizes da AMA ITABUNA, decididas coletivamente nas Assembleias Gerais e em suas instâncias administrativas representativas;
- II - Atender as finalidades, zelando e colaborando com a AMA ITABUNA.
- III - Atender todas as portarias e resoluções da Presidência com a ciência da mesa diretora.
- IV - Cumprir as disposições deste Estatuto.
- V - Empenhar-se para que a AMA ITABUNA atinja os seus fins, eleve o seu conceito e possa progredir continuamente.
- VI - Desempenhar com zelo e dedicação os cargos, missões ou serviços que lhe forem confiados:
- VII – Comparecer as Assembleias;
- VIII - Atrair a AMA ITABUNA, pais e cuidadores de pessoas com o Transtorno do Espectro Autista - TEA;
- IX - Divulgar a AMA ITABUNA e seus trabalhos, contribuindo para construir e manter forte o nome e a boa imagem da AMA ITABUNA;
- X - Zelar pela conservação do património da AMA ITABUNA.

Artigo 25º - Apenas os Associados Efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que, cumulativamente, estejam em pleno gozo dos seus direitos de associado, estejam em dia com suas mensalidades e tenham assinado Termo de Adesão de Associado Efetivo datado por pelo menos 2 (dois) anos.

Artigo 26º - A Diretoria, fomentará a criação de Comissões de Trabalho, formada por associados, pais e amigos dos autistas. Também fomentará a criação de um Conselho Consultivo e da Auto Defensoria (com participação de autistas assistidos AMA ITABUNA), todos esses terão aprovação do Conselho de Administração, trabalhando em caráter consultivo. Tais instâncias de cooperação da AMA ITABUNA serão reguladas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



Adilson

Dantas

Artigo 27º- A AMA ITABUNA é composta dos seguintes órgãos e funções para a sua administração e governança:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal;



Parágrafo Primeiro - É obrigatório que cada membro da Diretoria realize suas atividades estatutárias, internas ou externas, com a carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais, comprovados mediante mecanismo de controle administrativo a ser implementado pela AMA ITABUNA.

Parágrafo Segundo - Para o Conselho Fiscal, será adotado na AMA ITABUNA o regime de atendimento por demanda. Toda vez que houver necessidade de atuação do Conselho Fiscal, a demanda deverá ser expressamente notificada aos membros deste;

Artigo 28º- A AMA ITABUNA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 29º - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão. Qualquer assunto será decidido por aclamação ou voto secreto.

Artigo 30º - A Diretoria é composta por 03 (três) membros, eleitos entre os associados efetivos, com mandato de 02 (dois) anos. Desse número, todos serão considerados dirigentes, sendo que um deles será o Presidente.

Artigo 31º - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos entre os associados efetivos, com mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 32º - A Gestão Administrativa da AMA ITABUNA poderá ser composta pelo Gerente Administrativo, Gerente Social, Gerente Técnico de Serviços de Atendimento Multidisciplinar, pelo Coordenador de Gerenciamento Projetos e Captação de Recursos, pelo Coordenador de Serviços Pedagógicos, pelo Coordenador de Serviços Clínicos e pelo Coordenador de Serviço Social.



Artigo 33º- A Gestão Administrativa será o braço executor da Diretoria no Administrativo, Técnico e Social, tendo nessas áreas a responsabilidade pelo planejamento, execução e acompanhamento técnico e cotidiano da AMA ITABUNA, cujos cargos de gerência e coordenação a serem distribuídos nelas deverão ser por profissionais remunerados ou não, não necessariamente associados efetivos.

Artigo 34º - Os componentes da Gestão Administrativa serão considerados Gestores da AMA ITABUNA, tendo as deliberações advindas da Diretoria e de Assembleias Gerais.

Artigo 35º - Apesar da operacionalização ser de responsabilidade dos Gestores e decisões administrativas, salvo em relação a soberania da Assembleia Geral e competência do Conselho Fiscal, sempre terão responsabilidade direcionada aos membros da Diretoria, que orientarão e validarão as decisões.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 36º - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo elas órgãos supremos de decisão da AMA ITABUNA. São eventos abertos ao público, podendo haver manifestação de opinião por qualquer associado e demais presentes, se existir tempo hábil, dentro da ordem de pauta e inscrição de falas e informes.

Artigo 37º - A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á sempre no primeiro trimestre de cada ano.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Ordinária Eletiva se reunirá de 02 (dois) em 02 (dois) anos, para eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Em caso de existirem outras pautas na Assembleia Geral Eletiva essas deverão ser tratadas antes do processo eletivo.

Parágrafo Segundo - No ato da posse do mandato, todos os membros eleitos deverão apresentar declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a qual deverá ser devidamente arquivada na secretaria da

Antes

Antes



AMA ITABUNA e ainda, ser atualizada anualmente e no momento em que deixarem o cargo, com a indicação da respectiva variação patrimonial.

Artigo 38º - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I - Eleger membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Aprovar o Planejamento Estratégico;
- III - Aprovar o Plano de Atendimento aos Autistas e familiares;
- IV - Aprovar o Relatório Anual de Gestão;
- V- Aprovar o Balanço e a Prestação de Contas Anual.



Artigo 39º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I- Reformar o Estatuto, no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo;
- II- Aprovar o Estatuto e o Regimento Interno e demais documentações de gestão e desenvolvimento institucional;
- III- Discutir assuntos sobre bens e patrimônios da AMA ITABUNA e relatórios da Gestão Administrativa e dos Conselhos Fiscal e da Diretoria;
- IV- Dissolução da AMA ITABUNA;
- V- Excluir em última instância associados efetivos e demais associados;
- VI- Fixar o valor e a periodicidade das contribuições;
- VII- Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VIII- Alterar logomarca institucional ou a logomarca da gestão.
- IX - Aprovar alienação de bens
- X- Demais assuntos de relevância da AMA ITABUNA.

Artigo 40º - Poderão convocar as Assembleias Gerais Ordinárias o Presidente da Diretoria, o Presidente do Conselho Fiscal e 03 (três) ou mais membros da Gestão Administrativa, Conselho Fiscal e da Diretoria.



Artigo 41º -A convocação das Assembleias Gerais deverá ser realizada da seguinte forma:



I - Por fixação de edital no quadro de aviso da sede e em página oficial da entidade na *internet* com antecedência mínima de 15 (quinze) corridos. O prazo mínimo para a Assembleia Geral Eletiva será diferenciado, a saber, 30 (trinta) dias corridos. Todos os meios oficiais de comunicação da entidade poderão ser utilizados para divulgação, como por exemplo e-mails, SMS, aplicativos, mídias eletrônicas e sociais e outros que estejam ativos no momento da convocação.

Parágrafo Único - Para o processo eletivo, como será tratado em artigo específico, a comissão eleitoral ficará responsável pela convocação da Assembleia Geral.

Artigo 42º - A Assembleia Geral Extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessário, a qualquer tempo, por motivos de urgência ou emergência de interesse da AMA ITABUNA.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Extraordinária far-se-á por meio de edital afixado no quadro de aviso da sede e em página oficial da entidade na *internet* da AMA ITABUNA, indicando o local e a hora da realização, bem como o resumo da pauta.

Artigo 43º - As Assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas pelo:

I- Presidente da Diretoria ou Presidente do Conselho Fiscal;

II- Maioria dos membros da Diretoria ou maioria dos membros da Gestão Administrativa;

III - Por 02 (dois) membros titulares do Conselho Fiscal;

IV - Por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 44º - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á e deliberará em primeira convocação com o mínimo de dois terços 2/3 dos sócios votantes. Não registrando o quórum, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número de associados e maioria absoluta de votos dos associados presentes. A Assembleia Extraordinária poderá ser da seguinte forma:

I – Cujo quórum na primeira convocação, com presença no mínimo de metade (50%) mais 1 (um) dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

II - Cujo quórum na segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número de associados.

III- Uma vez atingido o quórum, as deliberações só serão aprovadas se manifestarem a vontade de 2/3 (dois terços) dos presentes.



Artigo 45º - Nas votações realizadas nas Assembleias todos os associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos, terão direito a voto e decisão. Todo assunto será decidido por aclamação, ou voto secreto em caso de qualquer discordância e contestação. Em caso de discordância e contestação o assunto necessitará de voto secreto e maioria para ser aprovado.

Artigo 46º - O edital de convocação das Assembleias deverá conter:

- I - Data da Assembleia;
- II - Horário da Assembleia;
- III - Local com endereço ou link de acesso .
- IV - Pauta da Assembleia Geral.



Artigo 47º - A AMA ITABUNA poderá realizar assembleias virtuais, sem prejuízo do previsto em legislação especial e em seus atos constitutivos e respeitados os direitos de participação e manifestação de seus membros.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Artigo 48º - A Diretoria é composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II – Secretário
- III- Tesoureiro

Artigo 49º - Compete a Diretoria:

- I- Representar a AMA ITABUNA nos seus atos, além de contratar e demitir funcionários;
- II - Reunir-se no mínimo 01 (uma) vez por mês, convocando quando necessário setores pertinentes e convidados externos relacionados aos assuntos de pauta, repassando as decisões do colegiado para serem executadas pela Gestão Administrativa;



III - Construir em parceria do Conselho Consultivo, equipes de Gestão Administrativa, Técnica, o Regimento Interno, Plano de Atendimento aos Autistas e Familiares, Planejamento Estratégico, Plano Anual de Gestão e Relatório de Gestão, entre outras documentações de Gestão e Desenvolvimento Institucional;

IV - Aplicar advertência por escrito e suspensão a associados;

V - Fomentar a participação de pais e amigos dos autistas nas comissões de trabalho;

VI - Em todo início de cada ano, elaborar o Calendário Anual Administrativo.

VII - Iniciar o processo eletivo, convocando Assembleia Geral Extraordinária para a escolha da Comissão Eleitoral.

VIII- Participar aos membros os trabalhos e progressos realizados pela AMA ITABUNA e integralizar direitos estatutários que possuem.

Parágrafo Único - As reuniões da Diretoria serão conduzidas pelo Presidente da AMA ITABUNA, que tratará todos os assuntos pertinentes as reuniões administrativas, com pauta previamente acordada, dando a todos os integrantes dela direitos iguais de voz, voto e ser votado, podendo qualquer um dos seus integrantes trazer voto divergente, por se tratar de um colegiado harmônico. O Presidente da AMA ITABUNA conduzirá as reuniões juntamente com o Secretário, dando preferência a manifestação inicialmente aos demais integrantes, terá direito a voto de minerva ou de qualidade, sendo o último a votar.

Artigo 50º - Compete a(o) Presidente da Diretoria:

I - Administrar a AMA ITABUNA em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;

II - Representar a AMA ITABUNA em todos os níveis existentes, inclusive judicialmente e extrajudicialmente;

III - Convocar Assembleias Gerais e presidir Assembleias Gerais, exceto quando pertinente ao processo eletivo;

IV - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Tesoureiro

V - Assinar atas e documentos administrativos em conjunto com o Secretário;



VI - Definir planos e calendários de atividades, em conjunto com a Gestão Administrativa e Conselho Consultivo.

VII - Em relação as decisões de maior relevância e urgência que a Presidência tenha de tomar anteriormente as reuniões da Diretoria, as mesmas serão acrescentadas aos demais assuntos da pauta da próxima reunião;

VIII- Diplomar os membros beneméritos e de honra, para a sua atuação, de acordo com os direitos estatutários previstos;

IX - Criar no início do mandato e revisar no início de todo o ano uma resolução estabelecendo os participantes das Comissões de Trabalhos e seus respectivos responsáveis, mantendo reuniões periódicas com os mesmos.

X - Nomear representante, sempre que formalizar afastamento de suas atividades, devendo atribuir ao nomeado as funções conferidas ao mesmo após referendo da Assembléia Geral, podendo haver mais de um nomeado, desde que as funções conferidas sejam distintas.

XI- Designar representantes da AMA ITABUNA, para participar em reuniões, conferências, congressos e festividades;

XII-Propor a Diretoria, criação de Coordenações de Trabalho e Comissões Especiais;

XIII-Propor a Diretoria, a aquisição, oneração ou alienação de imóveis, seguida da aprovação da Assembléia Geral;

XIV- Decidir com o seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.

Artigo 51º - Compete a(o) Secretário(a) da Diretoria:

I - Secretariar Reuniões e Assembleias Gerais;

II - Arquivar documentos e correspondências e manter sobre sua guarda, em local trancado da sede da AMA ITABUNA, os livros de Secretaria;

III - Supervisionar no intuito de controle e cooperação mutua ao funcionamento de todos os serviços de secretaria da AMA ITABUNA;

IV - Entregar nas duas primeiras reuniões de mandato cópia de Estatuto da AMA ITABUNA para todos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

V- Disponibilizar em documento, da maneira mais lúdica possível, preconização do Estatuto Social da AMA ITABUNA para associados e sociedade em geral (em endereço eletrônico/site oficial da instituição);

VI- Dar publicidade das reuniões da Diretoria, Conselho Fiscal e Presidentes Beneméritos e de Honra;



VII- Enviar e-mails e conjuntamente demais formas de comunicação para avisar e lembrar participantes de pendências documentais, de reuniões previstas em calendário anual e também em reuniões extraordinárias

VIII- Também substituirá o Presidente da Diretoria quando esse formalizar afastamento de suas atividades, assumindo na ocasião as atribuições conferidas ao mesmo.

Artigo 52º - Compete a(o) Tesoureiro(a) da Diretoria:

I – Lançar, organizar e arquivar documentos do setor de finanças;

II – Subsidiar o setor contábil em sua rotina mensal

III - Assinar em conjunto com o Presidente as liberações de pagamentos;

IV- Acompanhar e/ou proceder aos recebimentos e pagamentos, elaborando o Fluxo de Caixa;

V- Realizar levantamentos de previsão orçamentária;

VI- Quando necessário, facilitar a organização de auditoria interna e externa

VII - Supervisionar no intuito de controle e cooperação mútua ao funcionamento de todos os serviços de tesouraria da AMA ITABUNA

VIII - Apresentar com periodicidade, relatórios sobre a situação financeira da AMA ITABUNA e a prestação de contas anual, balanço anual e os balancetes mensais em Assembleias anual ou quando convocado;

IX- Também substituirá o Presidente e a Secretaria da Diretoria quando esses formalizarem afastamento de suas atividades, assumindo na ocasião as atribuições conferidas.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria poderão ser representados por um procurador com poderes especificados em instrumento público cujo prazo de validade coincidirá com execução ou o mandante.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de lançamentos, manutenção dos livros e documentos não implica em responsabilidade executiva, podendo tais serviços de contabilidade, pessoal e fiscal, serem terceirizados para empresas especializadas.



CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL



Artigo 53º - O Conselho Fiscal é composto dos seguintes cargos:

- I- Presidente;
- II - Relator;
- III – Membro;

Artigo 54º - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares, eleitos entre os associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal, com mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 55º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Reunir-se no mínimo 02 (duas) vezes por ano, 01 (uma) em cada semestre, com a finalidade de examinar e emitir Parecer Conclusivo sobre as Contas da Diretoria da AMA ITABUNA, deliberando com a presença de seus membros titulares. O Parecer Conclusivo será elaborado de forma individual para cada temática de prestação de contas, podendo ser cada Parecer aprovado por unanimidade ou maioria absoluta, com ressalvas ou sem ressalvas;

II - Examinar todos os livros de escrituração da entidade;

III - Examinar os balancetes apresentados pelos tesoureiros, emitindo Parecer Conclusivo a respeito;

IV- Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;

V- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VI- Realizar auditorias, inclusive com o auxílio de auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

VII- Fornecer a cada 06 (seis) meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessárias, para prevenir e corrigir problemas;

VIII- Utilizar serviços de terceiros, quando se fizer necessário, para realizar auditorias e emitir relatórios de avaliação dos programas e projetos;

IX- Supervisionar no intuito de controle e cooperação mútua o funcionamento de todos os serviços financeiros e fiscais da AMA ITABUNA;

X- Promover solicitação da abertura de processos administrativos e, junto a outras instâncias cabíveis, caso necessário;

XI- Repassar ao público envolvido com a AMA ITABUNA e a sociedade em geral informações requeridas por lei e outras que sejam relevantes para os valores institucionais, quanto ao objeto social e ao objeto contábil e financeiro da instituição, acompanhadas de devido Parecer do Conselho Fiscal, através de publicação institucional em seu site oficial e no mural da sua sede.

Parágrafo Primeiro - Destaca-se a tarefa em relação a divulgação em seu site na internet, e em locais visíveis da sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, em observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Segundo - Também se dará publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e as Demonstrações Financeira da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos Previdência Social, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, comas Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e outras, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo Terceiro - As reuniões e decisões do Conselho Fiscal serão por voto, aclamação dos membros titulares. Quando algum dos 03 (três) membros titular não concordar com algum assunto, será realizada votação. Em caso de possíveis faltas de membros e empate, o Presidente do Conselho Fiscal terá o voto de minerva.

Artigo 56º - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I - Presidir reuniões do Conselho Fiscal;
- II - Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III - Representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria;
- IV- Votar nas matérias de apreciação;
- V- Representar a AMA ITABUNA, em assuntos de sua alçada, juntamente ao Presidente da AMA ITABUNA, inclusive judicialmente e extrajudicialmente.



Artigo 57º - Aos Conselheiros do Conselho Fiscal compete:

I - Manter sobre a sua guarda, em local trancado da sede da AMA ITABUNA, os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;

II- O Relator nas reuniões de Conselho Fiscal dará o parecer, reunindo todas as análises individuais de prestação de contas por temáticas separadas, para votação (também individual, por temática);

III- O Membro ficará responsável por redigir as atas das reuniões do Conselho Fiscal. Também substituirá o Presidente do Conselho Fiscal quando esse formalizar afastamento de suas atividades, assumindo na ocasião as atribuições conferidas ao mesmo.

Artigo 58º - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias, inclusive auditores externos independentes, e emitir relatórios de avaliação dos programas e projetos. Para autorização dessa contratação deverá enviar pedido específico para aprovação de Assembleia Geral;

CAPÍTULO X

DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES, APLICAÇÃO DE EXCEDENTES OPERACIONAIS, DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E SOCIAL

Artigo 59º - Durante o desenvolvimento de suas atividades e para a persecução de suas finalidades, a AMA ITABUNA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo-lhe vedada qualquer prática que importe em discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - Para o alcance das finalidades a que se propõe, a AMA ITABUNA atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, inclusive através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 60º - A AMA ITABUNA não distribui entre seus associados, conselheiros, diregentes, empregados, gerentes, coordenadores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido durante o

exercício de suas atividades, e aplica integralmente os referidos excedentes para a consecução de suas finalidades.

Parágrafo Único - Os cargos eletivos da Diretoria e Conselho Fiscal da AMA ITABUNA não poderão possuir parentesco entre si, seja cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o primeiro grau, princípios fundamentais da gestão administrativa.



Artigo 61º- A Gestão Administrativa será composta pelo Gerente Administrativo, pelo Gerente Técnico de Serviço de Atendimento Multidisciplinar, pelo Coordenador de Gerenciamento de Projetos e Captação de Recursos, pelo Coordenador de Serviços Pedagógico, pelo Coordenador de Serviços Clínicos e pelo Coordenador de Serviço Social. As suas principais atribuições serão:

I- Revisar e aprovar o Plano de Atendimento aos Autistas e Familiares;

II - Revisar e aprovar o Planejamento Estratégico;

III - Revisar e aprovar o Plano Anual de Gestão, o Relatório de Gestão e demais documentos norteadores institucionais, sendo que a Diretoria também analisará e aprovará ou não de forma final, fazendo os ajustes necessários.

IV – Prestar atendimentos aos associados e ao público externo, representativos e de execução em suporte a Diretoria;

Parágrafo Primeiro - A Gestão Administrativa será exercida pelo Gerente Administrativo da AMA ITABUNA, que a representará ativa, passivamente, judicialmente e extrajudicialmente.

Parágrafo Segundo - A Gestão Administrativa se reunirá no mínimo 01 (uma) vez por mês com o Conselho Administrativo, podendo ser convocadas outras reuniões extraordinariamente, de acordo com a demanda, solicitadas pela Gerência Administrativa ou pelo menos 02 (dois) ou mais de seus membros.

Artigo 62º - As decisões da Gestão Administrativa, serão realizadas por aclamação, ou voto quando algum membro discordar da decisão em pauta e da aclamação. Em caso de possíveis faltas de membros e empate, o Gerente Administrativo das AMA ITABUNA em exercício terá voto de minerva ou de qualidade.



Parágrafo Primeiro - As reuniões da Gestão Administração poderão ser integradas ao Conselho Consultivo (a ser regulado por Regimento Interno), convidando pessoas públicas e pessoas com capacidade em assuntos técnicos

necessários as reuniões para contribuírem nas discussões que sejam pertinentes em prol da AMA ITABUNA.

Parágrafo Segundo - As decisões tomadas nas reuniões da Gestão Administrativa deverão ser apreciadas pela Diretoria, através de suas reuniões mensais, podendo serem aprovadas ou vetadas.

Artigo 63º - A estrutura e os recursos das áreas de Gestão Administrativa, Técnica, Social serão dimensionados conforme o volume de atividades, podendo variar em função do número de ações continuadas, projetos e programas da AMA ITABUNA.

I - Gestão Administrativa – A Gerência Administrativa da AMA ITABUNA deverá possuir capacidade técnica para a função, remunerada ou não, conforme as possibilidades financeiras da instituição. O profissional será responsável técnico pela Gestão Administrativa da AMA ITABUNA, gerenciando os trâmites administrativos e financeiros de todos os setores, sob direção da Diretoria, tendo também o compromisso de fomentar a construção do Relatório Anual de Gestão e Boletins;

II - Gestão Técnica (Serviços) – A Gerência Técnica de Serviço de Atendimento Multidisciplinar, o Coordenador de Serviços Pedagógicos, o Coordenador de Serviços Clínicos e o Coordenador do Serviço Social deverão possuir capacidade técnica para a função, remunerada ou não, conforme as possibilidades financeiras da instituição, sendo responsáveis técnicos de Serviços da AMA ITABUNA. Compete-os a função de direcionar o Atendimento (Acolhimento e Acompanhamento), a Difusão de Conhecimento Sobre Autismo (Capacitação e Pesquisa) e a Defesa e garantia de direitos relacionados as áreas clínica e pedagógica, sob direção da Diretoria, também em trabalho integrado ao Gerente Administrativo e ao Coordenador de Gerenciamento de Projetos e Captação de Recursos. As Coordenações Clínica e Pedagógica serão subordinadas a Gerência Técnica.

III - Gestão Social (Gerenciamento de Projetos e Captação de Recursos)- O Coordenador de Gerenciamento de Projetos e Captação de Recursos deverá possuir capacidade técnica para a função, contratado e remunerado ou não, conforme as possibilidades financeiras da instituição. O profissional responsável técnico pelo Gerenciamento de Projetos e Captação de Recursos da AMA ITABUNA, compete a função de gerenciar os Projetos e Captação de Recursos, exercendo atividades de participação social em diversas instâncias do terceiro setor e da rede de políticas públicas e ações complementares, sob direção do Conselho de Administração. Devendo contribuir para a quantificação



e levantamento de dados e resultados do desempenho dos serviços e quanto ao relacionamento interpessoal entre as equipes.

Parágrafo Primeiro - A Gestão Administrativa será considerada responsável pela Gestão Administrativa, Técnica e Social, sendo responsável estratégica e de governança dos setores, em direcionamentos determinados nos Planos Diversos, construídos pela Diretoria e seus colaboradores, além de direcionamentos advindos da mesma referida Gestão.

Parágrafo Segundo - Aos gerentes, coordenadores e demais profissionais caberá responsabilidade das execuções e supervisões dos direcionamentos previstos nas documentações oficiais da instituição (regimento interno, planejamento estratégico, entre outros) e com orientações oficiais junto a Diretoria e Assembleias Gerais comprovadamente ser de suas competências. Os profissionais serão responsáveis pelas decisões funcionais de sua imperícia e as instâncias superiores de ordenações que firmam os princípios da ética e de pareceres técnicos documentados.

Parágrafo Terceiro - Para cooperar com esses setores, poderão ser designados contratados profissionais para atuarem nas áreas de Assessoria de Criação e Relações Públicas e de Tecnologia (Área de Comunicação), Jurídica, Contábil e de Finanças, entre outras. Também poderão ser contratados profissionais considerados de Apoio, a saber: Apoio Administrativo, de Apoio em Serviços Gerais, Apoio em Secretaria, Serviço Social, Pedagogia, Psicologia, entre outros, sendo alocados nos setores adequados e regidos por Regimento Interno da AMA ITABUNA.

Artigo 64º - Caso as funções de Gerência e Coordenação sejam exercidas por Associados Efetivos, os mesmos poderão votar e serem votados normalmente, sem nenhuma interferência em todos os seus direitos de associados efetivos.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 65º - A Diretoria iniciará o processo eleitoral, convocando uma Assembleia Geral Extraordinária, para escolher a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Extraordinária para escolha da Comissão Eleitoral deverá ser realizada com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes da Assembleia Geral Eletiva para eleição final.



Alínea "a" - A Assembleia Geral Eletiva, ocorrerá no mês de outubro, até o último dia do ano eleitoral;

Parágrafo Segundo - Essa Assembleia Geral Extraordinária escolherá, através de aclamação e consenso, uma Comissão Eleitoral, composta por 02 (dois) associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, que não participarão como candidatos. Posteriormente às candidaturas homologadas, 01 (um) representante de cada chapa da Diretoria, será indicado para inclusão na Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro - A partir da sua criação, a Comissão Eleitoral cuidará de todo o processo eleitoral, passando pelas seguintes fases: Elaboração e Divulgação de Edital de convocação de eleições; Análise da inscrição dos candidatos, face aos requisitos do presente estatuto e ao Edital Eleitoral; Divulgação das candidaturas homologados; Esclarecimentos de dúvidas sobre as candidaturas; Coordenação da divulgação das propostas dos candidatos por meio dos seguintes meios de comunicação oficiais da AMA ITABUNA: site, facebook, whatsapp, e-mail, entre outros; Divulgação de edital eletivo e realização da Assembleia Geral Ordinária Eletiva; Divulgação do resultado da eleição e elaboração da ata eletiva e registro em cartório.

Parágrafo Quarto - A posse de novo mandato ocorrerá de forma imediata, tratando-se de assembleia única para eleição e posse.

Alínea "a" - A partir do momento da eleição e posse dos novos membros eleitos, os até então representantes legais, continuarão com suas responsabilidades. Estas findam-se no momento em que as atualizações e liberações em cartórios e instituições financeiras, sejam concluídas, passando os novos membros eleitos a serem os legalmente responsáveis.

Alínea "b" - As responsabilidades mencionadas no inciso anterior, são de transição e apoio às necessidades da AMA ITABUNA, não tendo mais os então representantes legais, voz ativa para decisões, a não ser dar continuidade, assinando compromissos já firmados anteriormente dentro de seu mandato. As demandas serão comunicadas aos representantes legais, e estes deverão atendê-las de imediato, para não prejudicar de qualquer forma ou sentido a AMA ITABUNA.

Parágrafo Quinto- A Diretoria e o Conselho Fiscal apresentará sua candidatura enquanto chapa individuais.



Parágrafo Sexto- Os candidatos não poderão ser cônjugues, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum dos outros candidatos do mesmo pleito eletivo, seja para a Diretoria ou Conselho Fiscal.

Artigo 66º - A chapa candidata a Diretoria e os candidatos do Conselho Fiscal deverão inscrever sua candidatura, com seus respectivos nomes e cargos, protocoladas junto à secretaria da AMA ITABUNA, segundo data estipulada pela Comissão Eleitoral, com antecedência hábil a Assembleia Geral Eletiva. Deverão também apresentar:

I- RG e CPF;

II - Comprovante de residência;

III - Comprovante de situação cadastral do CPF;

IV- Curriculum Vitae, acompanhado de toda a documentação comprobatória das informações constantes desse documento e das demais exigências da Comissão Eleitoral;

V- Comprovação de renda individual e/ou familiar;

VI- As chapas também deverão apresentar propostas e indicar um membro de sua chapa para compor a Comissão Eleitoral (os mesmos apenas acompanharão e apoiaram aos outros 02 (dois) membros no que esses lhe solicitem).

Parágrafo Primeiro - Considerando que o cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal é ato voluntário, de benemerência e filantrópico, se faz necessário demonstrar conforme documentação identificada no inciso V. Isso se faz necessário para demonstrar a autonomia e isenção financeira dos candidatos, e em congruência com os princípios e valores éticos que norteiam a gestão da entidade.

Parágrafo Segundo - Os cargos eletivos da Diretoria e Conselho Fiscal são exclusivos dos Associados Efetivos, que estejam em pleno gozo de seus direitos de associado. Terão duração 02 (dois) anos, com direito a 01 (uma) reeleição. Não existindo outra chapa candidata são permitidas novas reeleições.

Parágrafo Terceiro - No caso de não existir a inscrição de ao menos uma chapa, no período eletivo, será permitida votação em candidatos que se candidatem no momento da eleição, além da revisão de critérios estabelecidos



no edital a candidatos que já tenham protocolado seus pedidos de candidatura (apenas no caso de decisão da Assembleia Geral Eletiva, que é soberana).

Parágrafo Quarto - No caso de maioria presente na Assembleia Geral Eletiva não aceite a chapa apresentada, a atual gestão terá prorrogação de mandato por mais 01 (um) ano, tendo os mesmos trâmites eletivos previstos quanto ao prazo de encerramento de mandatos. Assim, ocorrerá sucessivamente, e enquanto não existir chapa, sempre o mandato da atual gestão será prorrogado por mais 01 (um) ano, até que nova chapa se apresente para o pleito aos cargos eletivos.

Parágrafo Quinto - Caso os candidatos não atendam plenamente os requisitos e critérios do presente estatuto e do Edital Eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá solicitar adequações e até mesmo dar parecer na matéria para apreciação da Assembleia Geral Eletiva.

Parágrafo Sexto - De preferência, a chapa da Diretoria deverá possuir membros da atual gestão ou de antigas gestões mesclados com novos membros. Isso se faz necessário para melhor troca de conhecimentos e experiências em relação as atividades da AMA ITABUNA . Caso alguma chapa conte com algum ex-presidente da Diretoria como candidato a algum cargo, a chapa no dia da votação já iniciará a contagem com 05 votos de vantagem (outros membros da Diretoria e Fiscal contarão 02 votos). Essa vantagem será contabilizada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Sétimo - Estritamente em casos fortuitos ou de força maior, será permitida convocação de Assembleia Geral Extraordinária para novas Eleições, desde que o assunto seja tratado em reunião extraordinária conjunta com a Diretoria e Conselho Fiscal da AMA ITABUNA e aprovado pela maioria absoluta.

Parágrafo Oitavo - Para efeitos do parágrafo anterior, considera-se que: caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar. Já os casos de força maior, os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mais da mesma maneira não podem ser impedidos; por exemplo, os fenômenos da natureza, tais como tempestades, furacões, raios, etc ou fatos humanos como guerras, revoluções, pandemias, e outros.



Artigo 67º- Para impugnação de candidatos ou de chapas, a mesma deverá ser realizada por escrito dirigida à Comissão Eleitoral e protocolada junto à secretaria da AMA ITABUNA, até 07 (sete) dias anteriores ao dia da eleição.

Artigo 68º - A desistência por meio de impugnação da propna chapa ou de candidatos deverá ser protocolado junto à secretaria da AMA ITABUNA. A solicitação de impugnação também poderá ser realizada por qualquer associado efetivo, por escrito e claramente identificada e fundamentada, sendo encaminhada e julgada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 69º - Caso, após julgamento da impugnação, não haja mais chapas ou candidatos individuais, se aplicará os trâmites do parágrafo terceiro do artigo 68.

Artigo 70º -A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, da seguinte forma:

I - A Comissão Eleitoral será formada por 02 (dois) associados efetivos, que não sejam candidatos, além de 01 (um) membro de cada chapa candidatos indicados no ato de inscrição no processo eleitoral.

II- A Comissão Eleitoral fará a condução da Assembleia Geral Eletiva.

III - A pauta da Assembleia Geral Eletiva será preferencialmente apenas a própria eleição;

IV- A Comissão Eleitoral dirigirá essa Assembleia do início ao fim;

V- Para cada chapa candidata, na Assembleia Eletiva, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho, obedecendo o limite de tempo especificado pela Comissão Eleitoral;

VI- A votação será secreta, sendo os votos depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa da Comissão Eleitoral;

VII- Inicialmente será realizada a votação da Diretoria, conforme chapas apresentadas;

VIII- Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos pela Comissão Eleitoral. Após a contagem, será proclamada a chapa eleita para a Diretoria;

IX- Posteriormente, na mesma seção eletiva, será realizada a votação do Conselho Fiscal;

X- Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos pela Comissão Eleitoral. Após a contagem, será proclamada a chapa eleita para o Conselho Fiscal;



Quedas

Dantas

XI- A decisão final poderá ocorrer por aclamação, em caso de chapas únicas para Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 71º - A chapa eleita da Diretoria e do Conselho Fiscal terão direito a solicitar um período de transição. Deverão fazer a solicitação por escrito, registrada na Secretaria da AMA ITABUNA, tendo também resposta oficial da antiga Diretoria e Conselho Fiscal. Essa transição deverá ser realizada antes do início do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal, sendo necessário haver registro da solicitação e da concessão na transição.

Parágrafo Único - Deverá a antiga gestão como transição informar rigorosamente, após o encerramento da sua gestão, todas as informações do funcionais, úteis e necessárias da instituição, sobretudo as que a chapa eleita solicite para dar continuidade aos trabalhos na entidade, em pelo menos duas (02) reuniões para essa finalidade.

CAPÍTULO XII

DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO

Artigo 72º - Constituem receita da AMA ITABUNA:

- I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - Contribuições de associados efetivos;
- III - Doações e legados;
- IV- Usufrutos que lhe forem conferidos;
- V- Receitas de bazar, rifas, festivais comestíveis;
- VI- Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VII- Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VIII- Juros bancários e outras receitas financeiras;
- IX- Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- X- Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- XI- Receitas de eventos e prestação de serviços em prol da difusão e capacitação acerca do Transtorno do Espectro Autista –TEA ao seu público externo;
- XII - Patrocínios.



XIII- Receita proveniente de contratos, emendas parlamentares, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

XIV- Das multas decorrentes dos autos de infração aplicados.

XV- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais

Parágrafo Primeiro - Para tais apoios, a AMA ITABUNA em parceria também poderá apresentar contrapartidas, como responsabilidade e marketing social, tendo divulgação de marca do associado ou parceiro, entre outros itens que englobem tais áreas, em prol do benefício direto ou indireto das suas finalidades estatutárias;

Parágrafo Segundo - O local da sede da AMA ITABUNA também poderá ser utilizado para execução de tais parcerias, em eventos, criação de indoor's e outdoor's, banners, entre outros, quando parte ou toda a renda obtida em tais ações for destinada para as suas finalidades estatutárias (trabalhando em parceria com o apoio das empresas, instituições e pessoas físicas);

Artigo 73º - Todas as receitas serão destinadas a manutenção diretamente ou indiretamente das finalidades da AMA ITABUNA, inclusive na manutenção administrativa da instituição, sempre em benefício direto e indireto aos autistas e seus familiares referenciados na instituição.

Artigo 74º - O patrimônio da AMA ITABUNA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 75º -A contratação de empréstimo que venha a contrair de bancos ou através de particulares, e que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da AMA ITABUNA, dependerá da aprovação da Diretoria, junto ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XIII

DAS DESPESAS

Artigo 76º - Constituem despesas sociais a serem obrigatoriamente incluídas no orçamento anual:



I - Custeio em prol da instalação e manutenção da sede da AMA ITABUNA, serviços contratados, correspondências, materiais administrativos e publicitários, insumos de informática, transporte e outros;

II - Os encargos tributários e cartoriais;

III - As verbas necessárias a conservação do patrimônio;

IV - Quaisquer outras despesas necessárias à consecução dos objetivos sociais e de assistência aos associados atendidos.

CAPÍTULO XIV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 77º - A prestação de contas da AMA ITABUNA observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer socio e cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina a Constituição Federal.

CAPÍTULO X

DOS LIVROS

Artigo 78º - AMA ITABUNA manterá imprescindivelmente os seguintes livros:

I - Livro de presença das Assembleias Gerais e reuniões;

II - Livro de ata das Assembleias Gerais e de reuniões;

III - Livros fiscal e contábil;

IV - Demais livros exigidos pelas legislações.



Artigo 79º - Os livros de presença e de ata das Assembleias Gerais e reuniões estarão na AMA ITABUNA com a guarda do secretário da Diretoria e os livros fiscais, contábeis e os demais semelhantes que sejam exigidos pela legislação, estarão na AMA ITABUNA com a guarda dos moderadores do Conselho Fiscal, devendo sofrer vistas pelo presidente da Diretoria e da Gestão Administrativa, quando necessário.

Artigo 80º - Os livros estarão na sede da AMA ITABUNA, sendo disponibilizados para o público em geral, sem direito a sua retirada.

Artigo 81º - Os associados efetivos interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada, devidamente escrito e fundamentado na Administração.

CAPÍTULO XVI

DOS PRESIDENTES e VICE-PRESIDENTES BENEMÉRITOS E DE HONRA

Artigo 82º - A AMA ITABUNA terá em seus quadros perpetuamente a figura dos Presidentes e Vice-Presidentes Beneméritos e de Honra, que poderão ter atuação no dia a dia como conselheiros, consultores, coordenadores, cada um na sua especialidade e habilidade, em apoio a Diretoria da AMA ITABUNA, com direito voz e voto nas suas reuniões em geral, podendo propor assuntos inerentes a instituição.

Parágrafo Primeiro - Os Ex-Presidentes e Ex-Vice-Presidentes da Diretoria da AMA ITABUNA serão considerados automaticamente Presidentes e Vice-Presidentes Beneméritos e de Honra, para atuar em todas as reuniões da atual Diretoria com direito a acento, voz e voto. Outros colaboradores relevantes (pessoas físicas e jurídicas) da AMA ITABUNA poderão ser indicados a participação (exemplo: determinados fundadores da instituição ou pais e amigos dos autistas de grande relevância na história da AMA ITABUNA), nesse caso sendo seus nomes apreciados em votação da Diretoria.

Parágrafo Segundo - A AMA ITABUNA poderá utilizar nas identificações de seus quadros administrativos e jurídicos, ex-presidentes, ex-vice-presidentes, ex-secretários, ex-tesoureiros, ex-conselheiros, nomes de fundadores e colaboradores de pessoas jurídicas e pessoas físicas, de acordo com o *caput*.



Parágrafo Terceiro - Caso um ou mais dos Presidentes e Vice-Presidentes Beneméritos e de Honra vierem a se candidatar em quaisquer cargos eletivos o mesmo, mesmo se eleito, só poderá gozar de 01 (um) voto nas reuniões da Diretoria, nas Assembleias e demais reuniões.

Parágrafo Quarto – Ficarà a critério dos Presidentes e Vice-Presidentes beneméritos e de honra arcar ou não com as doações de associados efetivos, não perdendo de nenhum de seus direitos de voz, voto e eletivos.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 83º - O Boletim interno é órgão oficial de divulgação com título "Boletim Informativo Interno AMA ITABUNA".

Parágrafo Primeiro -Os atos da Diretoria, Conselho Fiscal e dos demais órgãos de departamentos da Associação serão publicados no "*Boletim Interno da AMA ITABUNA*", publicado no Mural da Associação, Portal Eletrônico, e/ou distribuídos periodicamente de forma física.

Parágrafo Segundo -Todas as publicações do "Boletim Interno da AMA ITABUNA" serão aprovadas previamente pela Presidência da Associação em conjunto com a Gestão Administrativa.

Parágrafo Terceiro - É de competência da Assessoria de Criação e Relações, Públicas da AMA ITABUNA a redação, publicação e distribuição do "Boletim Interno da AMA ITABUNA"

Artigo 84º - Caso a AMA ITABUNA venha a ser extinta, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, com antecedência mínima de 15 (quinze) corridos, com divulgação em imprensa local de amplo alcance de Itabuna-BA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, na qual resolver pela dissolução total. Efetuará os pagamentos remanescentes necessários, assim todo o patrimônio e os bens da AMA ITABUNA serão destinados a instituição sem fins lucrativos que tenha como público finalístico e único as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, também que esteja atendendo ao Marco Regulatório do Terceiro Setor, sobretudo quanto a lei 13.204/15. A instituição será indicada e aprovada pela Diretoria e Gestão Administrativa.



Artigo 85º - Poderá qualquer associado ocupar, quando necessário, mais de um cargo nos Órgãos da AMA ITABUNA, porém prestará seus relatórios a Diretoria e a Assembleia Geral Extraordinária dos avanços e conquistas desta tarefa.

Artigo 86º - Dentro das atividades da AMA ITABUNA, fica proibido qualquer tipo de discriminação seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião, dentro dos parâmetros exigidos pela Constituição Brasileira em vigor.

Artigo 87º - Nas atividades da AMA ITABUNA ficam expressamente proibidas manifestações de apoio declarado a determinado político, partido de política partidária, religião e/ou outra figura e/ou instituição pública que possa pôr em dúvida a equidade da instituição.

Parágrafo Único - Isso não impede a presença de políticos, autoridades seculares e eclesiásticas, e demais representantes de tais instituições nos eventos e atividades da AMA ITABUNA, em comum acordo. Inclusive existe a possibilidade de sucinta e imparcial citação, por parte de representantes da AMA ITABUNA em realizações relevantes em prol da causa autista.

Inciso I – Membros da Diretoria, Conselhos e Gestão Administrativa não poderão ser detentores de mandatos políticos, nem ter parentesco de primeiro grau com detentores de mandato político. O mesmo valerá para cargos de confiança, sobretudo em relação às coordenações, comissões da AMA ITABUNA.

Inciso II - Nos casos em que algum membro da Diretoria ou Conselho Fiscal da AMA ITABUNA se candidate a algum cargo de Política Partidária, mesmo apenas se declarando como pré-candidato, deverá o mesmo pedir afastamento do cargo até o fim da eleição pleiteada (caso não seja eleito podendo retornar);

Inciso III - Caso não ocorra o descrito no inciso anterior, a própria Diretoria oficializará seu afastamento;

Artigo 88º - Ocorrendo 01 (uma) vaga em algum dos cargos da Diretoria e Fiscal (por renúncia ou outros motivos de força maior), o Presidente da respectiva Diretoria em questão poderá indicar um novo membro, sendo o mesmo previamente aprovado e posteriormente apenas apresentado em



próxima Assembleia Geral. Caso haja saída de mais membros, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, para eleger e preencher o cargo vago, para a complementação do mandato.

Artigo 89º - Das demandas que existam e o presente estatuto se omita, será levado em consideração como documento complementar o Regime Interno, e caso se faça necessário, a Diretoria poderá expedir temporariamente resoluções- com duração máxima de sua validade de 1(um) ano, tendo posteriormente análise da Assembleia Geral Extraordinária quanto a temática. Caso ainda se faça necessário, o mesmo órgão expedirá parecer que sirva enquanto direcionamento ao assunto de forma temporária, com validade até nova alteração de Estatuto.

Artigo 90º - Os associados, membros dos órgãos de administração, não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 91º - O exercício financeiro e fiscal da AMA ITABUNA coincidirá com o ano civil.

Artigo 92º - A Diretoria da AMA ITABUNA poderá criar representações seccionais em qualquer unidade da Federação, nos termos de Resolução por ela expedida e Assembleia Geral;

Artigo 93º - Nas datas de aniversário da sua fundação, e, celebrando a entrada em vigor da Lei Federal 12.764 (Lei Berenice Piana), a AMA ITABUNA realizará evento público comemorativo.

Parágrafo Único - Que nas datas comemorativas da Instituição, Nacional e Mundial dos Autistas, serão entregues a Integrantes da Diretoria por trabalhos relevantes e de esforços e serviços a AMA ITABUNA, uma *Medalha da Ordem do Mérito dos Autistas Itabunenses*. Será exclusivo a receber a *Comenda Anjo Azul* aos Beneméritos Ex-Presidentes e Ex Vices-Presidentes da AMA ITABUNA, como também o prêmio *Orgulho Autista de Itabuna* aos Beneméritos que tiveram alta representação de seus relevantes trabalhos reconhecidos na AMA ITABUNA e a causa autista.



Artigo 94º - Outros profissionais e parceiros receberão outras homenagens como: honraria Anjo Azul, honra ao mérito, amigo, padrinho ou madrinha, embaixador ou embaixatriz da AMA ITABUNA, entre outros.

Artido 95º - A AMA ITABUNA, disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela diretoria.

Parágrafo Primeiro - Para cumprir com seu propósito de existência a entidade atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ação, da doação de recursos físicos, humanos, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor públicos que atuam em áreas afins

Parágrafo Segundo - A fim de cumprir suas finalidades, a AMA ITABUNA, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Terceiro - As instituições filiadas a AMA ITABUNA deverão inscrever em todo o respectivo material publicitário a frase: "FILIADA AMA ITABUNA".

Artigo 96º- Atendido dispositivo da Lei 13.204\2015, fica previsto que a AMA ITABUNA apoia e compromete-se com:

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

III - A priorização do controle de resultados;

IV- O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;



V- O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade.

VI- A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas (Capítulo IV - Da Suspensão e Exclusão);

VII- A constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas (Capítulo IX - Do Conselho Fiscal);

VIII- A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IX- O trabalho em rede;

Artigo 97º - Atendido dispositivo da Lei 13.709/2018, fica previsto que a AMA ITABUNA adequa-sea Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) cumprindo os parâmetros necessários para a coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais.

Artigo 98º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itabuna –BA, revogando-se totalmente as decisões anteriores e disposições em contrário.

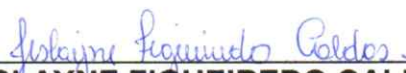
Artigo 99º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral.



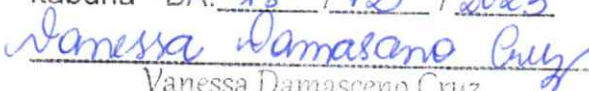
Artigo 100º - Fica eleito o Foro da Comarca de Itabuna, do Estado da Bahia, para decidir quaisquer questões judiciais por ventura decorrentes da aplicação deste Estatuto e demais documentos.

Assinam pela Diretoria e associados da AMA ITABUNA, este Estatuto, para fins de registro:

Itabuna-BA, 28 de novembro de 2023.


JISLAYNE FIGUEIREDO CALDAS
Presidente AMA ITABUNA
CPF nº 004.657.155-83


YASMIN DOS SANTOS DANTAS
Advogada OAB/BA nº 63.200
CPF nº 047.380.275-90

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Prot. Nº 4327 Livro A: 3
Reg. Nº 10523 / 9 Livro A: 158
Itabuna - BA. 18 / 12 / 2023

Vanessa Damasceno Cruz
Of. Registradora Substituta

OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITABUNA / BA
Av. Francisco Ribeiro Junior , nº 70 sala: 02

Tatiane Karlec
Oficiala Registradora

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **4327** LIVRO A: 3 Pag: 127 em **04/12/2023**
e registrado nesta data sob o n. **10523**, no LIVRO A: 158 Pag: 244 conforme segue: DAJE Nº: **2421 002 007537**
Averbação Nº: **9**

Apresentante.....: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE ITABUNA**

Valor Base.....: R\$ **443,76**

Natureza do Título.....: **ATA DE ELEIÇÃO POSSE E ALTER. ESTATUTO**

Emolumentos	R\$	214,34
Taxa Fiscalização	R\$	152,21
FECOM	R\$	58,58
Def. Pública	R\$	5,67
PGE	R\$	8,52
FMMPBA		4,44

TOTAL GERAL.....: R\$ 443,76



Itabuna, 18 de Dezembro de 2023.

Vanessa Damasceno Cruz

VANESSA DAMASCENO CRUZ
OFICIALA REGISTRADORA SUBSTITUTA